



# São Roque-SP

## Legislação Digital

DECRETO N° 7.667, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Constituí a Comissão Municipal de Programa de Promoção do Desenvolvimento Local com Fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Daniel de Oliveira Costa, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Art. 1°** Fica criada a Comissão de Agente Municipal de Programa de Promoção do Desenvolvimento Local com Fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e passa a ser composto pelos seguintes representantes, doravante nomeados agentes de desenvolvimento; Hamilton Luiz Benedito; José Renato de Camargo Faria; Sílvia Domingues Pedroso; Juliana de Souza Bueno; José Rubens Leite; Danieli Cristina da Silva; Sérgio Ricardo de Angelis; Antonio Paulino de Oliveira Junior; Eduardo Issa Ramalho; Camila Lucia Vaz e Glaucia Cabral. (Vide Decreto n° 8.639, de 2017), (SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8639-2017).

Art. 2° O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município do Programa de Promoção do Desenvolvimento Local Com Fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme termo de adesão assinado entre esse Município e o SEBRAE/SP, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar N° 123-06 ([http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/lcp/lcp123.htm)).

Art. 3° Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial:
  - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município;
  - Manter registro organizado de todas as suas atividades;
  - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4° Os trabalhos dos agentes de desenvolvimento não serão remunerados, sendo considerado de interesse público.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 7/10/13.

Daniel de Oliveira Costa

Prefeito

Publicado aos 7 de outubro de 2013, no Gabinete do Prefeito.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar